

ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12500.123471/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 182/2025

Empresa Interessada: ARIBA VIAGENS E TURISMO LTDA

Demonstra-se que um dos objetivos do procedimento licitatório, segundo enfatiza o inciso I do artigo 11 da Lei nº 14.133/21 é assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, sendo imprescindível a análise objetiva da proposta.

Pois bem, cumpre assinalar que esta Agência se encontra consubstanciada pelo aparato legal disposto em nosso ordenamento jurídico, bem como, norteadas pelos princípios explícitos e intrínsecos pertinentes ao setor público e todos aqueles que se submetem a ele, de modo que todos atos inerentes ao Edital, o qual visa atender diretamente as necessidades da administração pública municipal, conforme preconiza o ordenamento jurídico pátrio.

Em resposta ao pedido da pregoeira para análise e posicionamento desta Diretoria, quanto a conformidade da proposta apresentada pela empresa ARIBA VIAGENS E TURISMO LTDA em atendimento aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório do PE. Nº 182.2025, ao passo que segue o resultado da análise técnica, conforme segue a tabela abaixo:

I- ACERCA DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA

ITEM		DESCRIPTIVO DA PROPOSTA	DESCRIPTIVO DO EDITAL DO PE 182/2025	UNID. DE MEDIDA	CONSIDERAÇÕES	RESULTADO
01	A	Passagens Nacionais: prestação de serviços de agenciamento de viagens, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e desdobramento de passagem aérea. com disponibilização de sistema informatizado de gestão de viagens corporativas (selfbooking)"	Passagens Nacionais: prestação de serviços de agenciamento de viagens, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e desdobramento de passagem aérea. com disponibilização de sistema informatizado de gestão de viagens corporativas (selfbooking)"	SERVIÇO	Quanto ao item 01 – A e B, a proposta encontra-se em conformidade ao estabelecido no edital.	Aprovado
	B	Passagens Internacionais: prestação de serviços de agenciamento de viagens, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e desdobramento de passagem aérea. com disponibilização de sistema informatizado de gestão de viagens corporativas (selfbooking)"	Passagens Internacionais: prestação de serviços de agenciamento de viagens, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e desdobramento de passagem aérea. com disponibilização de sistema informatizado de gestão de viagens corporativas (selfbooking)"	SERVIÇO	Quanto ao item 01 – B, a proposta encontra-se em conformidade ao estabelecido no edital.	Aprovado

II- DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

É importante demonstrar que o desconto ofertado pelos licitantes incide sobre o lucro obtido por bilhete emitido, correspondente à **Taxa DU (10%)**, que representa a remuneração paga pela companhia aérea à agência de viagens por cada emissão realizada.

Considerando que a Taxa DU (10%) constitui a única forma de remuneração admitida no presente certame, e que não são aceitas outras fontes de receita, incentivos, bônus, acordos comerciais ou quaisquer compensações indiretas, conclui-se que propostas que prevejam a renúncia 99,99% de desconto sobre a Taxa DU são inexequíveis por natureza, uma vez que o licitante não dispõe de qualquer mecanismo econômico para sustentar a execução contratual, deixando apenas 0,01% de remuneração, o que representa valor meramente simbólico.

Assim, A situação revela-se igualmente inexequível, por dois fundamentos objetivos:

- a) Receita insuficiente para cobrir custos pois a comissão residual de 0,01% não cobre qualquer despesa necessária à operação no que tange pessoal, sistema, atendimento, estrutura, tributos etc.
- b) Prova da inexequibilidade pelo próprio licitante.
- c) O próprio licitante juntou **planilha de custos**, de sorte que os custos mínimos operacionais superam amplamente receita possível com os **0,01% da Taxa DU**.

Nessa linha racional, o próprio licitante demonstrou documentalmente que operaria com prejuízo certo, o que caracteriza inexequibilidade, visto que não há possibilidade objetiva de demonstrar exequibilidade da proposta, in verbis:

DADOS DO CÁLCULO	
DU ofertado	99,99%
Valor resultante do DU	R\$ 764,29
CUSTOS FIXOS	
Sistemas e ferramentas	R\$ 62,50
Suporte e atendimento	R\$ 600,00
Infraestrutura administrativa	R\$ 180,00
Telefonia e comunicação	R\$ 40,00
TOTAL CUSTOS FIXOS	R\$ 882,50
CUSTOS VARIÁVEIS	
Taxas bancárias e operacionais	R\$ 32,00
Encargos administrativos variáveis	R\$ 15,00
TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS	R\$ 47,00
CUSTOS INDIRETOS	
Rateio administrativo (10%)	R\$ 92,95
TOTAL CUSTOS INDIRETOS	R\$ 92,95
TOTAL DA OPERAÇÃO	
Custo total da operação	R\$ 1.022,45
Receita (DU ofertado)	R\$ 764,29
RESULTADO	-R\$ 258,16

Porquanto, observa-se que a própria empresa fez um cálculo, gerando um resultado negativo de R\$ 258,16 conforme consta no print da planilha de custo acima, por conseguinte a licitante não consegue demonstrar a exequibilidade da proposta.

Além disso, verifica-se que a empresa não está cumprindo os requisitos do edital no que tange a exequibilidade da proposta, visto que não são aceitas outras fontes de receita, incentivos, bônus, acordos comerciais ou quaisquer compensações indiretas, mesmo assim, a licitante tenta demonstrar exequibilidade por meio de outros incentivos, conforme consta na planilha de custo.

Sendo assim, a Administração poderá, ainda, realizar diligências para verificação da exequibilidade apenas nos percentuais inferiores a 100%, desde que exista, ao menos, parcela residual da Taxa DU apta a sustentar economicamente a execução contratual, de modo que a Administração não abrirá diligência, pois a inviabilidade econômica é evidente, comprovada e insuperável.

III- DO FUNDAMENTO JURIDICO

Ressalta-se que há a necessidade de auxiliar a pregoeira acerca da exequibilidade da proposta ofertada em face dos preços estimado pela administração pública, haja vista que foi constituído o parâmetro objetivo para bens em geral, cujo critério de julgamento for por meio do maior desconto no item, nos termos do art. 59 da Lei 14.133.2022, in verbis:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

[.....]

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

[.....]

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

[.....] (Grifou-se).

Nessa mesma linha racional, demonstrar que o objetivo do procedimento licitatório é a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, conforme prevê o inciso I, do Art. 11 da lei 14.133.2021, in verbis:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Portanto, **não há que se falar em abertura de diligência para aferição da exequibilidade**, visto que não existe qualquer elemento econômico que possa ser apresentado pelo licitante para sustentar a viabilidade da execução do objeto, posto que **a taxa DU (10%) é, de forma objetiva, a única remuneração permitida** à agência no âmbito do presente certame de acordo com a prática de mercado, nos termos **art. 59, III e IV, da Lei nº 14.133/2021**.

IV- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, verifica-se que a proposta apresentada está em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº 182/2025, demonstrando está apta para atender ao interesse público no que concerne à parte técnica dos descritivos, no entanto não consegue atender ao requisito de exequibilidade da proposta, tendo em vista que houve a renúncia parcial da Taxa DU (99,99%), consoante consta nos documentos ofertados pela licitante interessada, consequentemente a proposta deve ser desclassificada, sendo chamado os demais licitantes, de acordo com a ordem de classificação.

Maceió/AL, 25 de novembro de 2025.

Gernan Angelo Barros Sousa

Assessoria de apoio

Diretoria Executiva de Governança e Gestão Interna – ALICC

Ciente e de acordo,



Documento assinado digitalmente

REINALDO ANTONIO DA SILVA JUNIOR

Data: 26/11/2025 11:04:41-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Reinaldo Antônio da Silva Júnior

Diretor Executivo de Governança e Gestão Interna – ALICC